

EMENDA ADITIVA N. <sup>58</sup> /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025  
(Mensagem nº 9.363/25)

**Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o §9º ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§ 9º O Poder Executivo deverá garantir a existência de canais de participação para os segmentos populacionais que não possuem acesso à internet durante a elaboração da proposta orçamentária.**

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025

**Missias Dias**  
**Deputado Estadual PT/CE**

MANOEL  
MISSIAS  
BEZERRA:89114  
620391



Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS  
BEZERRA:89114620391  
Dados: 2025.06.30 14:51:16 -03'00'

### JUSTIFICATIVA

A participação popular deve ser estruturante em todas as fases que envolvem a tramitação das chamadas Leis Orçamentárias, o que envolve necessariamente a ampliação dos canais diretos de participação. Embora se compreenda a importância e a dinamicidade que os portais eletrônicos trazem para o recebimento de propostas, sabe-se que significativos segmentos populacionais do Estado não possuem acesso à internet. Nesse sentido, a presente emenda objetiva, ao mesmo tempo, colocar em destaque essa problemática e busca dirimir parte de seus efeitos ao indicar ao Estado a necessidade de garantir a participação desses segmentos populacionais, não os alijando do processo democrático.

**Missias Dias**  
**Deputado Estadual PT/CE**

MANOEL  
MISSIAS  
BEZERRA:89114  
4620391



Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS  
BEZERRA:89114620391  
Dados: 2025.06.30 14:51:27 -03'00'